



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 090, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa tem por escopo alterar a Lei Municipal nº 17.363, de 23 de julho de 2009, que *“Dispõe sobre a criação das Regionais Administrativas dos distritos localizados nas zonas rural e urbana do Município, e dá outras providências”*. A alteração refere-se ao *caput* dos artigos 2º, 3º e 5º e anexo.

É fato notório a urgente necessidade de otimizar os serviços da Administração Pública, haja vista a atual precariedade de alguns serviços oferecidos pelo Município, sendo de grande valia o melhoramento desta prestação de serviço, não só por ser uma das metas do atual Governo, mas pelo direito Constitucional do cidadão.

Ante o exposto, contamos com a valiosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, com dispensa dos interstícios regimentais, para que desta forma, possamos permitir aos usuários um melhor funcionamento da Administração Municipal na área da saúde.

Cordialmente,

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 090, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

ALTERA O CAPUT DOS ARTIGOS 2º, 3º, 5º E ANEXO DA LEI Nº 17.363, DE 23 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do Art. 2º, da Lei municipal n. 17.363, de 23 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica criado o cargo de Administrador Regional, na função de agente político municipal, este tendo como atribuições a coordenação das ações governamentais na região, a identificação das carências e aspirações locais; e, ainda, será responsável pela articulação de parcerias para realização de iniciativas de interesse comunitário:

Art. 2º. O caput do Art. 3º, da Lei municipal n. 17.363, de 23 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Fica criado o cargo de Agente de Vila, na função de agente político municipal, este subordinado ao Administrador Regional com as seguintes atribuições:

Art. 3º. O caput do Art. 5º, da Lei municipal n. 17.363, de 23 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Os subsídios dos agentes políticos de cada uma das Administrações Regionais das Unidades ora criadas, estão constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um de fevereiro de 2013.

JOÃO SALAME NETO

Prefeito Municipal de Marabá





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 090, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	SUBSIDIOS
Administrador Regional	05 (cinco)	R\$ 2.692,82
Agente de Vila	25 (vinte e cinco)	R\$ 1.617,77